

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 107 – DE 03 DE JULHO DE 2018.

“CRIA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aparecida d'Oeste, o Regime Especial de Trabalho – RET, que poderá ser concedido a agente público, caracterizado:

- I – pelo cumprimento de atividade funcional em horário e local de trabalho de forma variável;
- II – pela prestação de serviços em datas especiais, finais de semana e feriados;
- III – pelo cumprimento de atividade funcional em período noturno, em horário diverso do estabelecido em lei de forma corriqueira e outras condições especiais;

Art. 2º. Para o exercício do Regime Especial de Trabalho – RET será concedida gratificação na ordem e percentual conforme disposto neste artigo, sempre sobre o valor do vencimento base:

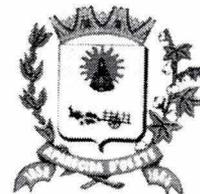
- I – servidor ocupante do cargo de motorista da administração direta: 50%;
- II – servidor ocupante do cargo de motorista da administração direta e lotado na Secretaria de Saúde: 50%;
- III – servidor ocupante do cargo de motorista da administração direta e lotado na Secretaria de Educação: 25%;
- IV – servidor ocupante do cargo de tratorista da administração direta: 50%;
- V – servidor ocupante do cargo de operador de máquina da administração direta: 50%.

Parágrafo único: Na composição do valor específico no caput e incisos já estão computados:

- I – adicional noturno constitucional;
- II – adicional constitucional por serviço extraordinário.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei complementar integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor, com os efeitos legais decorrentes desta disposição.

Art. 4º. A concessão do benefício de que cuida esta lei complementar será suspensa quando o servidor beneficiário:



- I – for punido disciplinarmente em virtude de transgressão considerada grave;
- II – entrar em gozo das licenças ou em razão das ausências e afastamentos diversos dos previstos no artigo 5º. desta norma;
- III – estiver afastado do serviço por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa legal;
- IV – faltar ao serviço por mais de 2 (dois) dias seguidos sem justificativa legal;

Parágrafo único. A suspensão perdurará até cessarem os motivos que lhe deram ensejo, o que deverá ser observado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º. Não importarão na suspensão do recebimento da gratificação:

- I – Licenças;
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) à gestante, à adotante e pela paternidade;
 - c) por acidente em serviço;
 - d) por motivo de doença em pessoa da família;

- II – Ausências e afastamentos em razão de:
 - a) gozo de férias;
 - b) luto;
 - c) casamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 03 de julho de 2018.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração